



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0069/2026

Em, 25 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a possibilidade de internação compulsória de pessoas em situação de dependência química no Município de Cabo Frio, como medida excepcional de proteção à vida e à saúde.

Art. 2º A internação compulsória dependerá de:

- I – decisão judicial;
- II – laudo médico fundamentado;
- III – comprovação de risco à própria vida ou a terceiros.

Art. 3º Poderão solicitar a medida:

- I – familiares;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – equipe técnica do Município.

Art. 4º A internação ocorrerá em unidades de saúde devidamente regularizadas, com acompanhamento por equipe multidisciplinar.

Art. 5º A medida será:

- I – temporária;
- II – reavaliada periodicamente;
- III – encerrada assim que cessarem seus motivos.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, inclusive por meio do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º Após a alta, o paciente deverá ser inserido em programas de:

- I – acompanhamento psicológico;
- II – reinserção social;
- III – apoio familiar.

Art. 8º Esta Lei será aplicada em conformidade com a Lei nº 10.216/2001.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O Município de Cabo Frio vive hoje uma realidade visível nas ruas: o crescimento de pessoas em situação de dependência química, muitas delas sem qualquer condição de decidir por si mesmas.

A omissão do poder público diante dessa realidade não representa respeito à liberdade — representa abandono.

A internação compulsória, prevista na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 10.216/2001, é medida extrema, porém necessária em casos onde há risco à vida.

Este projeto não trata de punição. Trata de cuidado.

Trata de garantir que pessoas em situação de total vulnerabilidade tenham acesso a tratamento digno, interrompendo ciclos de sofrimento, violência e degradação humana.

Ao mesmo tempo, a proposta contribui para:

- a melhoria da segurança pública;
- a redução da ocupação irregular de espaços urbanos;
- o fortalecimento das políticas de saúde mental.

Dessa forma, o Município passa a atuar de forma mais firme, porém responsável, diante de um problema que afeta toda a sociedade.